UMBI
UNIÃO DOS MINISTROS BATISTAS INDEPENDENTES

Rua José Lins Rego, 65 | Campinas/SP
CEP 13087-080 | www.umbi.org.br
Reg. nº 3.965 | CNPJ: 52.353.390/0001-24

RESOLUÇÃO UMBI - 2025/1

A presente Resolução resulta dos trabalhos da Comissão para Revisão no Processo de Ordenação ao Ministério, criada e aprovada pela Assembleia Geral da UMBI – União dos Ministros Batistas Independentes, em 19 de agosto de 2021 durante o encontro em Serra Negra. O processo de revisão incluiu a realização de fóruns de debate, ocorridos por ocasião do retiro em Caldas Novas, GO, em 2023, e Serra Negra em 2025, culminando com a apresentação e aprovação final do texto pela Assembleia Geral em 22 de março de 2025.

PARECER DO RELATOR

Nobres colegas membros de nossa UMBI:

Cumprindo nossa tarefa de que fomos incumbidos pela Assembleia de nossa Ordem, temos a satisfação de apresentar, nesta oportunidade, o trabalho da Comissão composta pelos pastores que subscrevem esta matéria (inclusive o presidente da UMBI, que acompanhou todo o nosso trabalho), que trata dos critérios para admissão de candidatos em nossos Seminários Teológicos e da admissão de obreiros nos quadros da UMBI.

Tendo sido encaminhado o texto de origem às dezenove (19) Seccionais, nem todas apresentaram quaisquer sugestões. Ouvidas, então, várias contribuições, algumas delas foram admitidas no texto final que ora apresentamos. Outras, por não oferecerem nenhuma alteração substancial, não foram consideradas.

Assim, o texto finalizado pela Comissão, a nosso ver, corresponde ao que se pode chamar de "consenso geral" de nossa Ordem em relação ao assunto. Contudo, é conveniente destacar pelo menos 3 (três) pontos:

a) a preocupação como bom preparo teológico de nossos Obreiros; daí o ZELO perceptível, expresso nos muitos parágrafos e incisos deste documento;

b) a ênfase na questão de que, sem fechar a porta para obreiros que tenham formação teológica numa Instituição não ligada a nossa Denominação, assumam a nossa linha doutrinária e, portanto, cumpram a exigência da "adaptação teológica", bem como observem os critérios de carência, prazos, etc.;

c) com essa mesma preocupação, este novo texto estabelece que, com referência ao ensino teológico na modalidade EAD, esta somente será aceita, se oferecida por um Seminário denominacional. Isso preservará o estudo, principalmente, com referência ao conteúdo e à seriedade do currículo.

Colocadas estas considerações preliminares, e agradecidos pela colaboração da parte de nossas Seccionais, principalmente por seus líderes, passemos à apreciação do TEXTO.

Rua José Lins Rego, 65 | Campinas/SP
CEP 13087-080 | www.umbi.org.br
Reg. nº 3.965 | CNPJ: 52.353.390/0001-24

DA ORDENAÇÕES AO MINISTÉRIO DA PALAVRA

Art. 34 Este processo deverá atender os seguintes requisitos:

§1º - O processo de ordenação ao Ministério da Palavra será iniciado quando o candidato já tiver concluído a formação teológica mínima exigida, com ata homologada em Assembleia Geral de sua Igreja Local, indicando a função a ser exercida e carta de recomendação de pastor titular, informando que o referido candidato tem, no mínimo, 5 (cinco) anos de batismo por imersão e ser membro de uma Igreja Batista Independente por um período mínimo de 3 (três) anos. O processo de solicitação da Ordenação junto a UMBI é de competência exclusiva do pastor titular e de sua igreja.

§ 2º - Caso o candidato tenha cursado teologia em uma instituição que não seja um de nossos seminários credenciados pela JET (Os Seminários Credenciados pela JET devem ter seus certificados identificados pelo selo holográfico da JET), deverá cursar em um de nossos seminários credenciados pela JET no **mínimo** 10 (dez) matérias complementares, conforme segue**: Teologia Sistemática** (Doutrina sobre Deus, Cristologia, Antropologia, Pneumatologia, Escatologia, Soteriologia, Eclesiologia, Hamartiologia, Angeologia e Bibliologia**), História dos Batistas Independentes, Missiologia, Administração Eclesiástica, Teologia Pastoral, Ética Cristã/Pastoral, Hermenêutica, Homilética, Culto e Liturgia, Liderança.**

§ 3º- A UMBI exige os seguintes critérios **mínimos** dos Cursos **Presenciais** e/ou à **Distância** oferecidos pelos Seminários credenciados pela JET:

I. É necessário a quantidade mínima de 78 créditos;

II. O curso deve exigir a quantidade mínima de 5 mil páginas de leitura de livros dos alunos durante todo o curso. Nesta quantidade consideram-se as apostilas virtuais, artigos e livros fornecidos pelo curso ou ainda como sugestão bibliográfica de leitura obrigatória. A leitura dos seguintes livros devem ser incluídos como leitura obrigatória para os alunos: *Da Suécia Para o Brasil e Quem São os Batistas Independentes, da Editora Batista Independente.*

III. O curso a Distância deverá apresentar plataforma virtual que possibilite ao aluno participar de fóruns, assistir aulas virtuais e interagir diretamente com o professor ou tutor. Devem ser disponibilizadas no mínimo 10 horas aulas virtuais, gravadas ou ao vivo.

IV. O aluno deverá apresentar um TCC como projeto de conclusão do curso de no mínimo 10 laudas.

Rua José Lins Rego, 65 | Campinas/SP
CEP 13087-080 | www.umbi.org.br
Reg. nº 3.965 | CNPJ: 52.353.390/0001-24

V. O aluno deverá apresentar Carta de Recomendação assinada pelo pastor, presidente e secretário da igreja onde congrega ao iniciar o curso e essa carta deve ser renovada anualmente até encerramento do curso.

VI. O aluno deverá, durante o curso, exercer atividades práticas complementares com um número mínimo de horas, conforme critérios estabelecidos pela JET.

§ 4º - Documentação a ser encaminhada para a UMBI em caso de pretensa Ordenação

I -Documento de Identificação oficial com foto (RG, CPF, CNH), certificado do Serviço Militar, Título Eleitoral, Certidão de casamento, Certidões Negativas (PROTESTO, SPC, SERASA DISTRIBUIDOR CÍVEL e CRIMINAL) do candidato (a) e do(a) cônjuge, e comprovante de endereço.

II-Cópia da ata da igreja local, solicitando a admissão do candidato nos quadros da UMBI, acompanhada da carta de anuência do pastor titular, na qual deverá constar também a informação de que o candidato é membro da respectiva Igreja.

III- Avaliação psicológica, que emitida por um profissional credenciado pelo Conselho Regional De Psicologia. É facultado ao ordenando a recusa à referida avaliação.

I.IV-Histórico Escolar mínimo de Ensino Médio, Certificado de conclusão e Histórico do Curso Teológico, observando a grade mínima estipulada pela JET para o médio em Teologia e conforme indicado no **§ 3º** do **Art. 34.**

V-Formulário de Pedido para Ordenação Ministerial (preenchido e assinado pelo candidato, bem como pelo presidente da respectiva seccional), juntamente com os seguintes documentos informativos:

a. Sobre a experiência de Conversão (mínimo 10 linhas);
b. Sobre a convicção da “Chamada Divina” (mínimo 10 linhas);
c. Projeto Eclesiástico (mínimo 50 linhas).

VI-Declaração em entrevista e também por escrito do cônjuge do candidato, constando de quatro perguntas, sendo:

a. Você reconhece o chamado ministerial de seu cônjuge?
b. Você concorda com a ordenação ao ministério da Palavra de seu cônjuge?
c. Como se dá os relacionamentos de seu cônjuge no âmbito familiar?
d. Você está disposto(a) em acompanhar seu cônjuge para onde Deus vos mandar?

Rua José Lins Rego, 65 | Campinas/SP
CEP 13087-080 | www.umbi.org.br
Reg. nº 3.965 | CNPJ: 52.353.390/0001-24

VII - Após procedido o exame, o presidente deverá preencher o formulário do exame ordenatório, em que deverá constar os nomes dos avaliadores, as respectivas matérias e notas, as assinaturas dos avaliadores, e a do presidente do Concílio.

VII – A seccional deverá responder à Igreja sobre o andamento do processo ordenatório, num período máximo de até 90 dias.

§ 5º Do Exame da Ordem:

I. Após juntada toda a documentação, sem exceções, devidamente em ordem e examinada pelo presidente da Seccional e sua diretoria, esse deverá formar o Concílio de exame teológico para fins de ordenação do candidato. Caberá ao presidente da seccional convidar os pastores membros da UMBI de sua Seccional, distribuindo entre eles as matérias para que as respectivas perguntas que sejam aplicadas um total de 55 questões orais (15 pontos), uma exposição bíblica de 15 min (15 pontos) e 30 questões escritas (30 pontos). O presidente da Seccional deverá agendar a data e o local do exame, previamente, com o candidato e os pastores examinadores;

II. **O Concílio do exame teológico deverá ser composto por, no mínimo, cinco pastores da UMBI, incluindo ao menos um membro da diretoria da seccional;**

III. As matérias constantes do exame teológico deverão corresponder ao nível da formação teológica conforme indicado no **§ 3º** do **Art. 34.**

IV. **As matérias constantes do exame, a serem avaliadas de forma oral, são**:

a. Área da Teologia Sistemática (Doutrina sobre Deus- 05 perguntas; Hamartiologia - 04 perguntas; Bibliologia - 04 perguntas; Soteriologia - 04 perguntas; Cristologia - 05 perguntas, Pneumatologia 05 perguntas; Escatologia - 04 perguntas);
b. Ética - 05 perguntas;
c. Aconselhamento Pastoral - 05 perguntas;
d. Liturgia - 04 perguntas;
e. Homilética - 05 perguntas,
f. Hermenêutica: 05 perguntas.
g. **Exposição Bíblica** de aproximadamente de 15 minutos (equivale a 15 pontos);

Total de 55 (cinquenta e cinco) perguntas orais (55 pontos) e a Exposição Bíblica (15 pontos).

Rua José Lins Rego, 65 | Campinas/SP
CEP 13087-080 | www.umbi.org.br
Reg. nº 3.965 | CNPJ: 52.353.390/0001-24

V. **As matérias constantes do exame, a serem avaliadas de forma escrita, são**:
   a. Administração Eclesiástica - 07 perguntas;
   b. Conhecimentos sobre a Denominação - 08 perguntas,
   c. História Eclesiástica - 08 perguntas;
   d. Missiologia - 07 perguntas;
   Total de 30 (trinta) perguntas por escrito (30 pontos).

GRUPO	MATÉRIA	NÚMERO DE PERGUNTAS
Teologia Sistemática	Doutrina sobre Deus	5
	Hamartiologia	4
	Bibliologia	4
	Soteriologia	4
	Cristologia	5
	Pneumatologia	5
	Escatologia	4
Pregação	Homilética	5
	Hermenêutica	5
	Exposição Bíblica	15
Outras	Ética Pastoral	5
	Aconselhamento Pastoral	5
	Liturgia	4
SUB TOTAL		**70**

Avaliação escrita	Administração Eclesiástica	7
	Conhecimentos sobre a Denominação	8
	História Eclesiástica	8
	Missiologia	7
SUB TOTAL		**30**

TOTAL GERAL	**100**

VI. Cada pergunta oral valerá 0,1 que alcançará no máximo um total de 5,5 pontos. As perguntas escritas terão o valor de 0,1 que alcançará no máximo um total de 3 pontos. A Exposição Bíblica terá o valor máximo 1,5 pontos. As respostas dos dois questionários, oral e escritos, somadas à Exposição

Rua José Lins Rego, 65 | Campinas/SP
CEP 13087-080 | www.umbi.org.br
Reg. nº 3.965 | CNPJ: 52.353.390/0001-24

Bíblica, devem totalizar a nota final do candidato, que deverá obter uma média mínima de 50% de cada disciplina; e média geral mínima de **7,0.**

VII. Caso o candidato não alcance a média mínima de 50% por disciplina; e média geral mínima de **7,0**, o presidente da Seccional poderá marcar novo exame teológico, por mais DUAS vezes, observado um intervalo de seis meses entre um e outro. Se, mesmo assim, o candidato à Ordenação não lograr êxito, o assunto ficará "sobre a mesa" da diretoria da respectiva Seccional da UMBI, para posterior decisão;

VIII. A Ordenação do candidato será realizada somente após o período de UM ano a partir da conclusão do curso teológico.

IX. Após procedido o exame, o presidente da Seccional deverá preencher o formulário do exame teológico, em que deverão constar as respectivas matérias e notas, o nome dos avaliadores, com suas respectivas assinaturas e a do presidente do Exame Teológico.

§ 6º Do Culto de Ordenação:

I. A Ordenação ao Ministério da Palavra é prerrogativa exclusiva da UMBI por meio de suas Seccionais, não cabendo a nenhuma outra autoridade esse procedimento;

II. Após cumpridas todas as exigências pelo candidato, o presidente da Seccional deverá marcar juntamente com a igreja local do candidato o Culto de Ordenação, que será dirigido pela Seccional da UMBI. Tal ato deverá constar em **ata** da Seccional e também, se assim desejar a Igreja, no livro próprio local, devendo ser juntada cópia desse documento à documentação do candidato agora ordenado. Toda essa documentação deverá ser encaminhada a secretaria da UMBI Nacional em tempo hábil estatutário para encaminhamento a plenária para devida homologação.

§ 7º- Da Ordenação de Pastores Locais: A UMBI não reconhecerá a ordenação de pastores em nível local, ou seja, ordenado à revelia dos critérios estabelecidos; caso seja comprovada a participação de membros da UMBI em tais práticas, os mesmos estarão passíveis das disciplinas previstas.

§ 8º - Da Ordenação de Cônjuges ao Ministério da Palavra: A ordenação do cônjuge do Ministro (a), não deve acontecer de forma automática, pela simples razão de ser cônjuge de ministro(a), mas atentando para o aspecto de uma "Chamada Divina" pessoal, reconhecida através de um convite por parte da Igreja, observando- se, ainda, o requisito referente à formação teológica, juntamente com todos os demais critérios estabelecidos para a devida Ordenação.

§ 9º- Quanto ao Divórcio: Não serão ordenados ao Ministério da Palavra os divorciados ou que tenham contraído matrimônio com divorciados, após a conversão e batismo. Será permitida a permanência ou inclusão do ministro nos quadros da UMBI, que se divorcie em virtude da infidelidade matrimonial do

Rua José Lins Rego, 65 | Campinas/SP
CEP 13087-080 | www.umbi.org.br
Reg. nº 3.965 | CNPJ: 52.353.390/0001-24

cônjuge, comprovada e atestada pela Seccional. Admitida a possibilidade de perdão e reconciliação, porém sem êxito, um novo casamento constitui impedimento à permanência do referido ministro na União dos Ministros Batistas Independentes.

§10º - De igual forma, serão aplicados os critérios referidos no parágrafo anterior, para os ministros advindos de outras denominações**;**

DA ADMISSÃO DE MEMBROS

Art. 35 – Admissão, em Assembleia Geral da UMBI, de Membros já recebidos numa Seccional

Parágrafo Único - Será necessário que o candidato esteja presente em expediente de assembleia geral da UMBI para este fim, a não ser que esteja impedido, por motivo de força maior, e devidamente justificado por escrito.

Art. 36 - Admissão nos Quadros da UMBI, Seccionais e Nacional, de Ministros da Palavra Oriundos de Outras Denominações, e retorno de pastores que pertenceram aos quadros da UMBI:

Para que o candidato a que se refere este artigo seja admitido nos quadros da UMBI, reconhecido e exercer seu ministério em nossa denominação, deverá submeter-se aos critérios estabelecidos neste Regimento, conforme segue:

§ 1º - Documentação (CÓPIA) a ser encaminhada para a UMBI:

I. Documento de Identificação oficial com foto (RG, CPF, CNH), certificado do Serviço Militar, Título Eleitoral, Certidão de casamento, Certidões Negativas (PROTESTO, SPC, SERASA DISTRIBUIDOR CÍVEL e CRIMINAL) do candidato (a) e do(a) cônjuge, e comprovante de endereço.

II. Cópia da ata da Igreja local em que o candidato é membro em um período igual ou superior **a 3 anos**, solicitando sua admissão nos quadros da UMBI acompanhada da carta de anuência do pastor titular;

III. Histórico Escolar do ensino médio, certificado de conclusão e Histórico do Curso Teológico, equivalente ao previsto no **§ 3º** do **Art. 34**; devendo, ainda, cursar em um dos Seminários credenciados pela JET, matérias complementares conforme segue: Teologia Sistemática (Doutrina sobre Deus, Cristologia, Antropologia, Pneumatologia, Escatologia, Soteriologia, Eclesiologia, Hamartiologia, Angeologia e Bibliologia), História dos Batistas Independentes, Missiologia, Administração Eclesiástica, Teologia Pastoral, Ética Cristã/Pastoral, Hermenêutica, Homilética, Culto e Liturgia, Liderança.

Rua José Lins Rego, 65 | Campinas/SP
CEP 13087-080 | www.umbi.org.br
Reg. nº 3.965 | CNPJ: 52.353.390/0001-24

IV. Documentação comprobatória da Ordenação em sua denominação de origem;

V. Formulário de Pedido para Admissão Ministerial (preenchido e assinado pelo candidato, bem como pelo presidente da Seccional);

VI- Avaliação psicológica, que emitida por um profissional credenciado pelo Conselho Regional Psicologia. É facultado ao ordenando a recusa à referida avaliação.

VII- Declaração por escrito do cônjuge do candidato, conforme Art. 34, §4º, inciso VI;

§ 2º Do Exame da Ordem Para Fins de Admissão

I. Após juntada toda a documentação, sem exceções, devidamente em ordem e examinada pelo presidente da seccional e sua diretoria, esse deverá formar o Concílio de exame teológico para fins de admissão do ministro. Caberá ao presidente da Seccional o convite a pastores (membros efetivos da UMBI) de sua Seccional, distribuindo entre eles as matérias para que formulem as respectivas perguntas que deverão somar um total de 55 questões orais e 30 escritas. O presidente da Seccional deverá agendar a data e o local do exame, previamente, com o candidato e os pastores examinadores;
II. As respostas dos candidatos à Ordenação serão avaliadas conforme critérios definidos no artigo 34, 4º, incisos III, IV e V;
III. Após procedido o Exame Teológico, o presidente da Seccional deverá preencher o formulário do referido exame, em que deverá constar o nome dos avaliadores, com suas assinaturas, as respectivas matérias e notas, constando também a assinatura do presidente do Exame Teológico

§ 3º - Da Homologação:

I. Cumpridas todas as exigências, a Seccional, em Assembleia, admitirá em seus quadros o novo Ministro e encaminhará à secretaria da UMBI toda documentação com a ata de admissão na Seccional, em tempo hábil estatutário, para a devida homologação em Assembleia Nacional;
II. Após homologação em Assembleia Nacional da UMBI, o novo Ministro passa a ser reconhecido como Ministro Batista Independente (Pastor, Evangelista ou Missionário).

Rua José Lins Rego, 65 | Campinas/SP
CEP 13087-080 | www.umbi.org.br
Reg. nº 3.965 | CNPJ: 52.353.390/0001-24

§ 4º - O obreiro oriundo de outra Denominação terá um período de carência de **3 (três anos)** em que será **tutelado** por um membro efetivo da UMBI, **até que seja admitido** e homologado em Assembleia Nacional da UMBI.

§ 5º - No caso de mudança de um obreiro de uma Igreja para outra coirmã, que solicite a sua Ordenação Ministério da Palavra, deverá ser observado o período de 3 (Três) anos, prazo que poderá ser abreviado mediante Carta de Recomendação e Anuência do Pastor da Igreja de origem, observando o disposto no **Art. 34, § 5º, inciso VIII**.

§ 6º – Obreiros ordenados em nosso contexto denominacional no exterior serão admitidos na UMBI, em assembleia geral, mediante solicitação e recomendação da instituição de origem, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

a. Ata de ordenação;
b. Comprovação de formação teológica;
c. Cópia da carta-convite da igreja que exercera o seu ministério;
d. Copia de todos os documentos pessoais referido no Art. 36, § 1º, inciso I

Comissão:

Pr. Paulo Antônio Raimundo de Oliveira - Presidente

Pr. José Tomaz R. Lima – Relator

Pr. Cleo Harison Bloch

Pr. José Carlos Loureiro

Pra. Adriana Marques

Pr. Paulo Giovani F. Pereira - Presidente da UMBI

Disposições Finais

Cada Seccional terá até **22 de março de 2026** para adaptar-se aos novos critérios, sendo que a partir desta não serão mais aceitos processos de Ordenação ou Admissão que não estejam rigorosamente de acordo com o que foi estabelecido neste documento.

Campinas 25/09/2025
Diretoria da UMBI